



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas,, nº 158 B - Centro.
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Tele fax Compras: - Fax: (33) 3764-2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 09 /2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONDES - DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDES - de Minas Novas, como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas ao desenvolvimento econômico propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º. O CONDES assume a função de organismo consultivo do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

I. Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;

II. Propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando desenvolvimento econômico do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

V. Subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral em temas relativos ao desenvolvimento econômico para contribuir para o processo de tomada de decisões;

VI. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento econômico contribuindo com a promoção da educação sobre o desenvolvimento econômico de forma responsável e sustentável, com ênfase aos desafios e problemas do município;

VII. Propor a celebração de convênios e de atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do município;

VIII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área do desenvolvimento econômico;

IX. Contribuir na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Município, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades econômicas no município;

XII. Responder a consultas sobre a matéria de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas,, nº 158 B - Centro.
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Tele fax Compras: - Fax: (33) 3764-2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

XIII. Decidir juntamente com o órgão executivo competente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONDES é formado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de presidente de honra, e por mais 14 (quatorze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante a seguinte composição tripartite:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) o Prefeito Municipal
- b) o Secretário Municipal de Finanças;
- c) o Secretário Municipal de Agricultura;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Novas;
- b) 01 (um) representante de Entidade Representativa de Profissionais Liberais;
- c) 02 (dois) representante das associações comunitárias rurais e urbanas;
- d) 01 (um) representante da Fundação Minas Novas, Hospital Badaró Junior

III. 05 (cinco) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 03 (três) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Minas Novas - ACIAMN;
- b) 01 (um) representante da EMATER;
- c) 01 (dois) representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

§ 1º. O Conselheiro será dirigido pela Mesa Diretora composta de Presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 5º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.

§ 6º. A cada 2(dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares, divididos igualmente entre os seguimentos previstos neste artigo.

§ 7º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do CONDES, devendo o Conselho indicar a substituição, respeitando a composição prevista no art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas,, nº 158 B - Centro.
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Tele fax Compras: - Fax: (33) 3764-2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do CONDES.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§ 2º. As instituições dos setores produtivos designarão seus respectivos representantes titulares e suplentes mediante atos previstos em seus estatutos, contratos sociais e/ou regimentos internos, após ato convocatório publicado pelo Presidente do CONDES.

§ 3º. Os representantes, titulares e seus suplentes, do segmentos da Sociedade Civil previstas no artigo 3º, serão escolhidos pelas respectivas entidades em procedimento próprio.

I - O Presidente do CONDES publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes;

II - O cadastramento das entidades que compõem os segmentos não-governamentais deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

III - Findo o prazo para cadastramento das entidades, será publicado pelo Presidente do CONDES o Edital para escolha dos conselheiros indicados, mediante convocação das entidades cadastradas nos segmentos referidos neste artigo.

IV - O edital previsto no inciso III anterior fixará:

a) data, horário e local para realização da eleição;

b) forma de credenciamento e comprovação de representação.

§ 4º. A escolha dos conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do CONDES, será feita mediante editais publicados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS NOVAS

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Minas Novas - FUMDES de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art. 8º. O FUMDES é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município;

II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMDES;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas,, nº 158 B - Centro.

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Tele fax Compras: - Fax: (33) 3764-2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMDES;

VII – Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O CONDES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5(um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

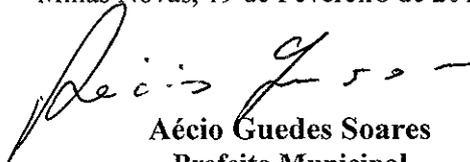
§ 2º. As deliberação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Minas Novas destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do CONDES, bem como a constituição do FUMDES.

Art. 11. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do CONDES.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Minas Novas, 19 de Fevereiro de 2018.



Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal